



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.360/2023

CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.318.474/0001-19, estabelecida comercialmente na Rua Alto do Paraíso, nº 368, Alto do Céu, São Tome/RN, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 084.447.094-50, residente e domiciliado em Parnamirim/RN, por intermédio de sua advogada in fine assinado (Doc. 01), vem respeitosamente na presença de V.Sa., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao ato de **HABILITAÇÃO** da empresa **CF CONSTRUÇÕES E MARCENÁRIA LTDA - ME**, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem

	<p>☎ (84) 9 9925-9908 ✉ lucianobredireito@gmail.com 📷 @lucianobre.adv</p> <p>📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)</p>	
--	--	--



ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 8/12/2023, tendo o prazo recursal estendido até o dia 15/12/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CF CONSTRUÇÕES E MARCENÁRIA LTDA - ME

A Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da CPL em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e

LN
LÚCIA NOBRE
OAB/RN 16.912
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

☎ (84) 9 9925-9908
✉ lucianobredireito@gmail.com
📱 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patrício)



incompleta, vejamos.

Ao analisarmos a documentação da Recorrida observa-se as seguintes divergências:

- **Apresentou Alteração Contratual nº 4 e Consolidação, com capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com data de 11/08/2023 (pags 6 a 13).**
- **Enquanto que a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 1425412/2023, apresenta um capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com data de emissão em 25/11/2023, (pags. 44 a 45).**

Ou seja, ocorreu alteração contratual, alterando o capital social da empresa, porém essas alterações não foram informadas junto ao CREA/RN para que houvesse a alteração e conseqüentemente a atualização da Certidão do Crea Pessoa Jurídica.

Conforme VERIFICA-SE nas informações constantes no corpo da já citada certidão: **“ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS”**.

Pois bem, para elucidar a questão, começamos citando o Art. 2º, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266 CONFEA:

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais **perderão a validade**, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro. (Grifo nosso)

Assim, Senhor Presidente, na medida em que a empresa recorrida apresenta um contrato social de alteração contratual que muda o capital social, e um CRQ cujo o capital social não corresponde ao descrito no contrato, resta evidente

	<p>☎ (84) 9 9925-9908 ✉ lucianobredireito@gmail.com 📷 @lucianobre.adv</p> <p>📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patrício)</p>	
--	--	--



que a alteração não foi registrada no órgão, **tornando a certidão emitida desatualizada e inválida.**

Conforme citado acima, a certidão dos Conselhos Regionais somente pode ser utilizada se for válida. No presente caso a certidão foi apresentada inválida, sendo, portanto, nula de pleno direito, não podendo ser utilizada como comprovação de regularidade junto ao CREA, nos termos do Art. 2, §1º, alínea “c” da Resolução nº 266/79, do CONFEA.

Efetivamente, nos termos da Resolução nº 266/79 do CONFEA, a certidão emitida pelo CREA perde a validade se sobrevier **QUALQUER** alteração que não seja devidamente comunicada ao referido conselho para que seja procedida à retificação dos registros, e conseqüente emissão de nova certidão com dados atualizados.

Desta forma, a certidão que a recorrida apresentou não serve como comprovação de inscrição junto ao CREA/RN por estar desatualizada, o que a torna inválida, e garante legitimidade ao ato administrativo de reforma para reconhecer a inabilitação da recorrida.

Outrossim, não há que se falar em excesso de rigor por parte da Administração, que visa tão somente atender ao princípio da segurança jurídica, cuja razão teleológica é o cumprimento dos preceitos de igualdade e isonomia entre os concorrentes.

Quanto à solicitação de realização de diligências, não seria cabível uma vez que o documento constante no CREA/RN foi apresentado desatualizado e a apresentação de uma certidão atualizada, acarretaria a juntada de um novo documento, fato que é vedado pelo §3º, art. 43 da Lei 8666/1993.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

	<p>☎ (84) 9 9925-9908 ✉ lucianobredireito@gmail.com 📷 @lucianobre.adv</p> <p>📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)</p>	
--	--	--



§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** Grifou-se

Sobre os princípios que regem a licitação, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Ao nosso ver, os princípios cardeais da licitação poderiam ser resumidos nos seguintes: a) competitividade, b) isonomia; c) publicidade; d) respeito às condições prefixadas no edital; e e) possibilidade de o disputante fiscalizar ao atendimento dos princípios anteriores. Afóra o princípio da competitividade, que, embora não mencionado especificamente pela lei em tal qualidade, é da essência da licitação (tanto que a lei o encarece em alguns dispositivos, como no art. 3º, § 1º, I, e no art. 90), todos descendem do princípio da isonomia, pois são requisitos necessários para garanti-lhe a existência.

Os cânones em causa devem obrigatoriamente informar qualquer licitação. Admite-se, tão-só, que podem sofrer contemperamentos, especialmente em vista de operações que envolvam recursos de menor monta, comportando publicidade restrita e disputa em círculo eventualmente limitado de concorrentes”. (In Curso de Direito Administrativo. 12ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 464/465) (Grifo nosso)

Portanto, se o próprio órgão certificador (CREA) disciplinou por meio de Resolução que a certidão de pessoa jurídica apresentada não possui validade em função da divergência entre os dados nela constantes em relação a atual situação da empresa recorrida, aduz-se que a mesma é inútil ao fim a que se prestaria.

Mormente em função da existência de legislação que rege a matéria, esta CPL não poderá dar interpretação divergente a norma aplicável ao caso, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentarem no

LN
LÚCIA NOBRE
OAB/RN 16.912
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

☎ (84) 9 9925-9908
✉ lucianobredireito@gmail.com
📷 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patrício)



momento previsto no edital, os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas.

Neste sentido, vale reforçar a legalidade do que foi até aqui exposto, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que está certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu,



☎ (84) 9 9925-9908

✉ lucianobredireito@gmail.com

📷 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patrício)





segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013) (Grifo Nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJ-DF - APC: 2010011526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/12/2013 . Pág.: 199) (Grifo Nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando



☎ (84) 9 9925-9908

✉ lucianobredireito@gmail.com

📷 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patrício)





documento diverso. (Grifo nosso) (TJ-MG. AC: 10290130006072001 MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 18/02/2016, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/03/2016)

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATO DO PREGOEIRO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público. Recursos não providos." (Grifo nosso)

(TJ-SP - APL: 01483972620088260000 SP 0148397- 26.2008.8.26.0000, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 28/05/2013, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/05/2013)

De tal modo, seria desarrazoável e desproporcional manter a habilitação da recorrida, privilegiando-a em detrimento das demais, que seguiram as exigências do Edital.

Para manter atualizados os dados das pessoas jurídicas, a Lei nº 5.194/66 previu no Art. 34, que são atribuições dos Conselhos Regionais "**organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região**".

Dessa forma, entende-se comprovada que a alteração contratual da recorrida CF CONSTRUÇÕES E MARCENÁRIA LTDA - ME que não foi registrada do CREA, o que torna a CRQ apresentada desatualizada e inválida, acarretando sua INABILITAÇÃO.

III - DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao manter a HABILITAÇÃO da recorrida, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado,

	<p>☎ (84) 9 9925-9908 ✉ lucianobredireito@gmail.com 📷 @lucianobre.adv</p> <p>📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)</p>
--	--



em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

*(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)*



☎ (84) 9 9925-9908

✉ lucianobredireito@gmail.com

📷 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patricio)





Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada INABILITADATA a empresa recorrida **CF CONSTRUÇÕES E MARCENÁRIA LTDA – ME**. Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

IV - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão para declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa **CF CONSTRUÇÕES E MARCENÁRIA LTDA – ME**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

Natal/RN, 14 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA LUCIA LOPES NOBRE
Data: 15/12/2023 08:38:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisca Lúcia Lopes Nobre

OAB/RN 16912



☎ (84) 9 9925-9908

✉ lucianobredireito@gmail.com

📷 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patrício)





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.318.474/0001-19, estabelecida comercialmente na Rua Alto do Paraíso, nº 368, Alto do Céu, São Tome/RN, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Francisco Hélio Lopes de Carvalho Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 084.447.094-50, residente e domiciliado em Parnamirim/RN.

OUTORGADA: FRANCISCA LÚCIA LOPES NOBRE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16912, com endereço profissional à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 520, sala 21, Candelária, Nata/RN. CEP: 59.064-250. Telefone/[WhatsApp](https://www.whatsapp.com): (84) 9-9925-9908, e-mail: lucianobredireito@gmail.com.

PODERES: Para o foro em geral, Administrativo, Civil e Comercial, Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, compreendidos todos os poderes da cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, inclusive os excetuados no Artigo 105 do Código de Processo Civil, salvo o de receber citação inicial, podendo receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, receber créditos decorrentes de processo judicial patrocinado pelo outorgado perante qualquer juízo ou instituição bancária e permitido o substabelecimento da presente procuração no todo ou em parte.

Natal-RN, 30 de agosto de 2023

FRANCISCO HELIO
LOPES DE
CARVALHO
FILHO:08444709450

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HELIO LOPES DE
CARVALHO
FILHO:08444709450
Dados: 2023.08.30 13:24:05
-03'00'

CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI



☎ (84) 9 9925-9908
✉ lucianobredireito@gmail.com
📱 @lucianobre.adv

📍 Rua: Dr. Lauro Pinto, 506 - sala 21 - Candelária, Natal/RN
CEP: 59.064-250 (Centro Empresarial Samuel Patrício)



CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 22.318.474/0001-19
NIRE: 24600073025

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

Pelo presente instrumento particular **TALYSSON EMANOEL SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 15/09/1979, portador da **CNH. Nº 01858300035 - DETRAN/RN** e **CPF Nº 008.437.244-39**, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Eucaliptos, nº06, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – Cep:59151-770;

Único integrante da sociedade **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede social na Rua Alto do Paraíso, nº368, Alto do Céu, São Tome/RN – Cep:59400-000, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº**24600073025** por despacho de 29/01/2018 e última alteração sob nº20230441726 por despacho em 16/06/2023, portador do **CNPJ Nº22.318.474/0001-19**, com sede social sito na e foro jurídico na comarca de Natal/RN, resolve alterar o seu contrato social, aditivos e consolidar, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO:

Ingressa na sociedade neste ato o Sr. **FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1989, natural de Natal/RN, portador do **CNH Nº 001990559 SSP/RN** e do **CPF Nº 084.447.094-50**, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Eucaliptos, Nº06, Nova Parnamirim, Parnamirim//RN, CEP: 59151-770. Ato contínuo, retira-se da sociedade o Sr. **TALYSSON EMANOEL SILVA DE CARVALHO**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda **500.000 (quinhentos mil)** quotas no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para a novo sócio retro qualificado acima, o Sr. **FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cedem e transferem, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação. Por este ato também, o ex-sócio que se retira da a mais amplae rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitosna sociedade.

Cláusula Segunda – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da empresa que era de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, dividido em **500.000 (quinhentos mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) já integralizado, fica neste ato elevado para **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** dividido em **1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real), sendo a diferença de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, integralizado neste ato, em moeda corrente nacional do país, fica distribuído da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R\$	%
TALYSSON EMANOEL SILVA DE CARVALHO	500.000	500.000,00	-
Valor vendido ao Sr. FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO	(500.000)	(500.000,00)	-
Total de sua participação	0	0,00	
FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO	-	-	-
Valor recebido por venda do Sr. TALYSSON EMANOEL SILVA DE CARVALHO	500.000	500.000,00	-
Valor integralizado neste ato	1.000.000	1.000.000,00	-
Total de sua participação	1.500.000	1.500.000,00	-
TOTAL GERAL	1.500.000	1.500.000,00	100

Parágrafo unico - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Quarta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade fica a cargo e incumbência do sócio FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO, a qual desempenhará suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Cláusula Quinta – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Clausula Sexta – DAS RATIFICAÇÕES – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Em função das alterações introduzidas no contrato sócio e aditivos, os sócios resolvem **CONSOLIDÁ-LO** passando o contrato a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL CONSOLIDADO**CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ Nº 22.318.474/0001-19****NIRE: 24600073025**

FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1989, natural de Natal/RN, portador do **CNH Nº 001990559 SSP/RN** e do **CPF Nº 084.447.094-50**, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Eucaliptos, Nº06, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-770.

Único integrante da sociedade **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede social sito na Rua Alto do Paraíso, nº368, Alto do Céu, São Tome/RN – Cep:59400-000, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº**24600073025** por despacho de 29/01/2018 e última alteração sob nº20230441726 por despacho em 16/06/2023, portador do **CNPJ Nº 22.318.474/0001-19**, e foro jurídico na comarca de Natal/RN, resolvem CONSOLIDAR seu contrato social, já devidamente fundamentada na Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO NOME, SEDE E FORO: A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede social sito a Rua Alto do Paraíso, nº368, Alto do Céu, São Tome/RN – Cep:59400-000 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

CLAUSULA Segunda – DOS OBJETIVOS SOCIAIS – Os objetivos sociais da empresa são:

4120-4/00: Construção de edifícios;

7732-2/01: Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

3811-4/00: Coleta de residuos não perigosos da rede doméstica, urbana e industrial, inclusive carro limpa-fossa;

4292-8/01: Montagem de estruturas metálicas;

4313-4/00: Obras de terraplenagem;

4321-5/00: Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/01: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4322-3/03: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

4330-4/02: Instalação de portas, janelas, tetos, divisórios e armários embutidos de qualquer material;

4330-4/04: Serviços de pintura de edifícios em geral;

4330-4/99: Obras de acabamento da construção;

4399-1/04: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4520-0/02: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores;

7111-1/00: Serviços de arquitetura;

7112-0/00: Serviços de engenharia;

7119-7/01: Serviços de cartografia, topografia e geodesia;

7119-7/02: Atividades de estudos geológicos;

7320-3/00: Pesquisas de mercado e de opinião pública;

7490-1/99: Atividades profissionais, científicas e técnicas;

7711-0/00: Locação de automóveis sem condutor;

7732-2/02: Aluguel de andaimes;

7912-1/00: Operadores turísticos;
 8230-0/01: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 8550-3/02: Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
 8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 0122-9/00: Cultivo de Plantas para paisagismo e jardim cultura;
 8130-3/00: Serviços de paisagismo, limpeza Manutenção e plantio de Jardins;
 4924-8/00: Transporte escolar Municipal;
 8111-7/00: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 8121-4/00: Limpeza em prédios e em domicílios;
 4120-4/00: Construção de edifícios;
 7719-5/99: Locação de ônibus, caminhões, carretas e motocicletas sem condutor;
 9001-9/02: Atividade de produção musical;
 7739-0/03: Locação de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 4211-1/01: Construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos;
 0161-0/03: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
 0161-0/99: Atividade de apoio à agricultura;
 4520-0/01: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
 3314-7/08: Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos industriais;
 3314-7/11: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
 3314-7/12: Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
 3314-7/17: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
 3831-9/99: Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
 3831-9/01: Recuperação de sucatas de alumínio;
 7732-2/01: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
 4744-0/99: Comercio varejista de matérias de construção;
 6209-1/00: Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
 4744-0/03: Comercio varejista de matérias hidráulicos;
 0210-1/07: Extração de madeira em florestas plantadas.

Cláusula Terça - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa que é de R\$1.500.000(um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentos) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim descrita para o sócio único:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº.DE QUOTAS	R\$	%
FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO	1.500.000	1.500.000,00	-
TOTAL GERAL	1.500.000	1.500.000,00	100

Parágrafo Primeiro - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 19/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade bem como sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, será exercida pelo sócio único: **FRANCISCO HELIO LOPES**

DE CARVALHO FILHO acima qualificado, e assumirá todas as operações inerentes à empresa que ora se constitui, cabendo somente ao sócio único as obrigações inerentes da empresa.

Parágrafo Primeiro: - O uso da firma será exercido pelo sócio único: **FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO** acima qualificado.

Parágrafo Segundo: - Quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade financeira, direta ou indiretamente para a sociedade tais como: assinatura de contratos de empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, subscrição de ações ou quotas, a constituição de ônus sobre os bens da sociedade, escrituras de quaisquer naturezas, títulos de dívidas em geral e outros documentos não especificados, mas que criem responsabilidade para a empresa, inclusive a nomeação de procuradores, sempre que possível, mencionar prazo de duração e finalidade específica para validade destes atos, será sempre necessária à assinatura do sócio administrador, ou de uma em conjunto com a administradora não sócia ou procurador legalmente constituído por instrumento público, respondendo individualmente por qualquer descumprimento desta cláusula e seus parágrafos, nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/02.

Cláusula Sexta - Ao término do exercício social em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Sétima - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as suas contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Oitava - O Sócio único: **FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO**, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz, apresentando um novo responsável técnico junto ao Órgão - Conselho Regional de Psicologia. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em uma única via de único teor e forma, e para que se produza seus efeitos legais.

São Tome/RN, 28 de julho de 2023.

FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO FILHO
Sócio Administrador

TALYSSON EMANOEL SILVA DE CARVALHO
Ex-sócio Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012742, registrado em 27/12/2018, inscrito no CPF nº 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023 09:49 SOB Nº 20230575030.
PROTOCOLO: 230575030 DE 02/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311539283. CNPJ DA SEDE: 22318474000119.
NIRE: 24600073025. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2023.
CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

C F CONTRUÇÕES E MARCENARIA LTDA. -ME

CNPJ: 23.479.757/0001-05

NIRE: 24200777882

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO

CAROLINNE SHELMAN DE SOUZA GALINDO, brasileira, natural de Natal/RN, solteira, empresária, nascida em 20/11/1993, portadora da Carteira de Identidade nº 002.604.668, SSP/RN e CPF sob nº 017.584.444-52, residente e domiciliada na Rua Maxaranguape, nº 550, Residencial América, apt. 1.302 – Bloco B, Bairro: Tirol – CEP: 59.020-160 em Natal/RN, cidade de Natal/RN, e **JOÃO FELIPPE SHELMAN DE SOUZA GALINDO**, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, empresário, nascido em 31/08/1996, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3163266, SSP/RN e CNH 06544647017 –DETRAN/RN, CPF sob nº 018.137.954-60, residente e domiciliada na Rua Maxaranguape, nº 550, Residencial América, apt. 1.302 – Bloco B, Bairro: Tirol – CEP: 59.020-160 em Natal/ RN, únicos sócios componente da sociedade empresarial limitada **C F CONSTRUÇÕES E MARCENARIA LTDA. - ME**, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, Bairro: Tirol – CEP: 59020-265, Natal/RN, registrada na JUCERN, sob nº 24200777882 em 15/06/2018, com CNPJ: 23.479.757/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passa a ser de R\$ 500.000,00. (Quinhentos mil reais) representado por 500.000(Quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:



Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CAROLINNE SHELMAN DE SOUZA GALINDO	250.000	50%	R\$ 250.000,00
JOÃO FELIPPE SHELMAN DE SOUZA GALINDO	250.000	50%	R\$ 250.000,00
Total	500.000	100%	

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Segunda - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam este Aditivo em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do Contrato Social inicial, não expressamente modificados pelo presente, que ficará fazendo parte integrante dos documentos arquivados na Junta Comercial do Estado do RN - JUCERN.

Cláusula Terceira – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, decidem os sócios consolidar o contrato social, adequando-o tanto em função das alterações procedentes efetuadas, quanto as atuais necessidades sociais, como segue, passando a sociedade a reger-se a partir desta data, pelas cláusulas e condições seguintes:

C F CONTRUÇÕES E MARCENARIA LTDA. -ME

CNPJ: 23.479.757/0001-05

NIRE: 24200777882

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAROLINNE SHELMAN DE SOUZA GALINDO, brasileira, natural de Natal/RN, solteira, empresária, nascida em 20/11/1993, portadora da Carteira de Identidade nº 002.604.668, SSP/RN e CPF sob nº 017.584.444-52, residente e domiciliada na Rua Maxaranguape, nº 550, Residencial América, apt. 1.302 – Bloco B, Bairro: Tirol – CEP: 59.020-160 em Natal/RN, cidade de Natal/RN , e **JOÃO FELIPPE SHELMAN DE SOUZA GALINDO**, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, empresário, nascido em 31/08/1996, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3163266, SSP/RN e CPF sob nº 018.137.954-60, residente e domiciliada na Rua Maxaranguape, nº 550, Residencial América, apt. 1.302 – Bloco B, Bairro: Tirol – CEP: 59.020-160 em Natal/RN, únicos sócios componente da sociedade empresarial limitada **C F CONSTRUÇÕES E MARCENARIA LTDA. -ME**, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, Bairro: Tirol – CEP: 59020-265, Natal/RN, registrada na JUCERN, sob nº 24200777882 em 15/06/2018, com CNPJ: 23.479.757/0001-05 , resolvem fazer seu contrato social consolidado e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob o nome empresarial de: C F CONSTRUÇÕES E MARCENARIA LTDA. - ME, e terá sede e domicílio na Avenida Afonso Pena, nº 1.206, Bairro: Tirol – CEP: 59.020-265 em Natal/ RN;

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000,00 (Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 1,00 (Um real) em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue, o capital ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CAROLINNE SHELMAN DE SOUZA GALINDO	(50%)250.000 quotas	R\$ 250.000,00
JOÃO FELIPPE SHELMAN DE SOUZA GALINDO	(50%) 250.000 quotas	R\$ 250.000,00
TOTAL GERAL DO CAPITAL SOCIAL	(100%) 10.000 quotas	R\$ 500.000,00

Parágrafo Primeiro– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Terceira - DO OBJETIVO SOCIAL:

A partir desta alteração contratual as atividades da empresa passam a ser de: Serviços de engenharia; Obras de alvenaria; Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias; Perfuração e construção de poços de água; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Administração de obras; Construção de rodovias e ferrovias; Serviços especializados para construção; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Coleta de resíduos não-perigosos; Compra e venda de imóveis próprios; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Serviço de Marcenaria, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviços de pintura de edifícios; Construção de instalações esportivas e recreativas; Obras de acabamento em gesso e estuque; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Construção de edifícios; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e

construção de redes de esgotos e saneamento de residências, exceto obras de irrigação; Instalação e manutenção elétrica; Montagem de estruturas metálicas; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Demolição de edifícios e estruturas de cimento, ferro e alumínio e Obras de engenharia civil, marítimas e fluviais; Gestão e administração da propriedade imobiliária;

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais se deu em: 15/10/2015, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

Cláusula Quinta - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

As quotas são individuais e não poderão ser alienadas a terceiros, sem que haja dado direito de preferência ao sócio que permaneça, sendo-lhe assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço a preço.

Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao montante de suas quotas, mas, todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sétima - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração e uso do nome empresarial ficarão sob a responsabilidade dos sócios: **CAROLINNE SHELMAN DE SOUZA GALINDO** e **JOÃO FELIPPE SHELMAN DESOUZA GALINDO**, que assinarão em conjunto ou isoladamente pela mesma, estabelecendo-se, igualmente, que nenhuma deles, poderá usar a pessoa jurídica ora

constituída, em endossos, avais, abonos a terceiros, sob pena de exclusiva responsabilidade do sócio que infringir essa proibição. Os administradores poderão retirar mensalmente uma quantia a título de pró-labore a qual será levada a débito da conta despesa Administrativa, fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios.

Cláusula Oitava - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, quando se processará o levantamento de um Balanço Geral, os lucros ou prejuízos porventura verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente ao montante das suas quotas.

Cláusula Nona - DA RETIRADA OU SUCESSÃO DE SÓCIO:

Na eventualidade de falecimento, falência, interdição, impedimento ou retirada de sócios por livre e espontânea vontade, não acarretará a dissolução da sociedade; A mesma continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial.

Cláusula Décima- DO DESIMPEDIMENTO:

Os Administradores declaram sob a pena da lei que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como Administradores de sociedade empresária.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO:



Fica eleito o foro de Natal/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na JUCERN, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 11 de agosto de 2023.

SÓCIOS:

Carolinne Shelman de Souza Galindo

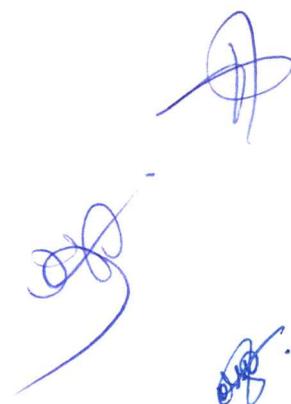
CAROLINNE SHELMAN DE SOUZA GALINDO

CPF: 017.584.444-52

João Felipe Shelman de S. Galindo

JOÃO FELIPPE SHELMAN DE SOUZA GALINDO

CPF: 018.137.954-60





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALLAN KARDEC BATISTA VENTURA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 007981, inscrito no CPF nº 17324815472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
17324815472	007981	ALLAN KARDEC BATISTA VENTURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2023 10:12 SOB Nº 20230624413.
PROTOCOLO: 230624413 DE 01/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313089501. CNPJ DA SEDE: 23479757000105.
NIRE: 24200777882. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/08/2023.
C F CONSTRUÇÕES E MARCENARIA LTDA - ME

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: C F CONSTRUÇÕES E MARCENARIA

CNPJ: 23.479.757/0001-05

Registro: 2000080072

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 14/11/2018

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OBRAS DE ALVENARIA; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;

Restrições Relativas ao Objetivo Social: INABILITADA, até que inclua em seu quadro

técnico responsável técnico com atribuições profissionais compatíveis, para atuar nas atividades de: Serviços de operação de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; HABILITADA PARCIALMENTE para atuar ? apenas no âmbito da Engenharia Civil e limitada às atribuições profissionais da responsável técnica ?, nas atividades de: Serviços de engenharia; Perfuração e construção de poços de água; Instalações de gás; Instalação e manutenção elétrica; Montagem de estruturas metálicas; Obras portuárias, marítimas e fluviais; e HABILITADA para as demais atividades técnicas privativas de profissionais habilitados pelo Sistema Confea/Crea que constam no objetivo social.

Endereço Matriz: AVENIDA AFONSO PENA, 1206, TIROL OFFICE, TIROL, NATAL, RN, 59020265

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 18/06/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200008012DDRN

Descrição

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8204707261. Data de vencimento do boleto: 30/11/2023
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Parcelamento Ano: 2023

Quantidade de Parcelas Pagas: 3/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos





**Certidão de Registro e Quitação Pessoa
Jurídica**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-RN

Nº 1425412/2023

Emissão: 25/11/2023

Validade: 30/11/2023

Chave: AB3d7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Profissional: CAROLINNE SHELMAN DE SOUZA GALINDO

Registro: 2117136109

CPF: 017.***.***-52

Data Início: 18/06/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: CAROLINNE SHELMAN DE SOUZA GALINDO

CPF: 017.***.***-52

Função: SOCIA

Sócio: JOÃO FELIPPE SHELMAN DE SOUZA GALINDO

CPF: 018.***.***-60

Função: SOCIO

